NÚMERO 018
NÚMERO
RUBRICA
RÚBRICA

LEI Nº. 4.466 DE 11/11/2009

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.

O Povo do Município de Canoinhas, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente,

LEI

Art. 1º Para fins de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, os empreendimentos habitacionais a ele vinculados, localizados no Município de Canoinhas e dispostos a pessoas com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, ficam isentos:

I - do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidentes sobre as transmissões, "inter vivos" e por ato oneroso, de propriedade imóvel destinadas à construção de moradias no âmbito do PMCMV, adquiridas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade da agente gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

II - do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis destinados à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV, que perdurará até a emissão do certificado de conclusão de obra.

III - do Imposto Sobre Serviços sobre Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução dos empreendimentos imobiliários vinculados ao PMCMV.

Art. 2º As isenções previstas na presente Lei, serão concedidas mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória expedida pelo agente financeiro vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e da aprovação pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei o Anexo Único, contendo declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação pertinente.

NÚMERO 039
RÚBRICA

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Canoinhas/SC, 11 de novembro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 11/11/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças